



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA Nº 1/2018/SGP – Manaus, 15 de janeiro de 2018.

Regulamenta a comercialização e a venda de produtos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução Administrativa 247/2015/TRT11, que regulamentou o controle de acesso às dependências dos prédios que compõem a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

CONSIDERANDO a quantidade significativa de pessoas que, diariamente, comercializam produtos no interior das unidades deste Tribunal, com autorização da Diretoria do Fórum Trabalhista de Manaus e da Diretoria-Geral desta Corte;

CONSIDERANDO não haver identidade dessas atividades comerciais com a finalidade desta Instituição de distribuição de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de servidores e de magistrados com o objetivo de manter a ordem e a disciplina nas dependências deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar alimentação e medicamentos a magistrados e servidores que, em razão do serviço, não podem se deslocar, a fim de evitar solução de continuidade às atividades desta Corte Trabalhista;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

CONSIDERANDO, ainda, os programas para contribuir e facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizada, sem acesso aos estacionamentos, tão somente a venda de refeições, lanches, medicamentos e livros, sem prejuízo das atividades jurisdicionais e administrativas, sendo vedada a comercialização e a venda de outros produtos no âmbito deste Regional.

Art. 2º Determinar que os entregadores desses alimentos façam uso exclusivo dos elevadores de serviço e/ou das escadas.

Art. 3º Caberá a cada autoridade abaixo discriminada, por intermédio de suas secretarias de apoio, realizar, ao menos anualmente, o cadastramento e, diariamente, a devida identificação dos autorizados no art. 1º:

I - Prédio-Sede: Diretor-Geral;

II - Fórum Trabalhista de Manaus: Diretor do FTM;

III - Prédio da Sede Administrativa: Diretor da Secretaria de Administração;

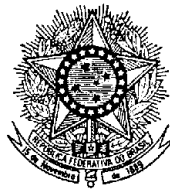
IV - Prédio Anexo (Rua Belém): Diretor da Coordenadoria de Material e Logística;

V - Prédio da Rua Barroso: Diretor da EJUD11;

VI - Fórum Trabalhista de Boa Vista: Diretor do FTBV;

VII - Varas do Interior do Amazonas: Juiz Titular.

§ 1º O controle unificado das autorizações será mantido pelo Núcleo de Segurança Institucional, a quem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

compete a função de apoio às autoridades mencionadas nos incisos deste artigo.

§ 2º Os entregadores deverão portar, de maneira visível, crachá de identificação, cujos custos correrão às suas expensas, mediante pagamento por Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Diretoria-Geral, conforme modelo constante a ser encaminhado pela Presidência desta Corte.

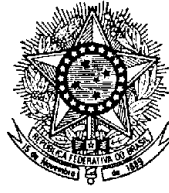
§ 3º Os prestadores dos referidos serviços e de qualquer outra espécie, que não estiverem autorizados na forma desta portaria, deverão aguardar na recepção do prédio, quando farão a entrega do produto ao solicitante.

Art. 4º O descumprimento desta portaria implicará a suspensão/cassação da autorização de acesso às dependências por período a ser determinado por esta Presidência.

§ 1º Magistrados e servidores que tiverem ciência de indícios de irregularidades praticadas por parte de comerciários e/ou vendedores, as quais incorram em descumprimento das normas deste ato, deverão comunicar as ocorrências, tão logo possível, às autoridades citadas no art. 3º desta portaria, para providências cabíveis.

§ 2º Os produtos que incidirem na vedação a que se refere o art. 1º serão impedidos de adentrar nas dependências deste Tribunal e, caso haja seu ingresso indevidamente, serão apreendidos pelo Núcleo de Segurança Institucional, podendo haver sua restituição posterior, a critério das autoridades competentes (art. 3º), sem prejuízo das cominações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvidas as autoridades mencionadas no art. 3º, nas suas áreas de competência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

Art. 6º Revogam-se as autorizações concedidas em datas anteriores à da publicação desta portaria.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do TRT da 11ª Região